



Ata de Registro de Preços nº 59/2022
Processo Licitatório PMT Nº 025/2022
Pregão Eletrônico (SRP) PMT Nº 019/2022

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, por meio de seu Secretário, Sr. **João Paulo da Rocha**, portador do RG nº. 8.471.056 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 093.174.444-07, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico PMT nº 019/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **LEONARDO DA SILVA BEZERRA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 26.247.655/0001-52, situada à Rua Eugênio Cordeiro de Souza, 03, Kennedy, Caruaru/PE, CEP 55036-280, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Leonardo Da Silva Bezerra**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 093.083.314-76, RG nº 8135328 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Eugênio Cordeiro de Souza, 03, Kennedy, Caruaru/PE, CEP 55036-280, objetivando futura contratação de prestação de serviços dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Medicina Veterinária, para atuação no Centro Municipal de Proteção Animal – AME do Município de Toritama-PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 156.954,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais)** conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta em geral	UN	3600	R\$ 12,50	R\$ 45.000,00
2	OSH felina	UN	960	R\$ 19,50	R\$ 18.720,00
3	OSH canina	UN	480	R\$ 32,50	R\$ 15.600,00
4	Orquiectomia (felino)	UN	1080	R\$ 13,75	R\$ 14.850,00
5	Orquiectomia (canino)	UN	720	R\$ 24,00	R\$ 17.280,00
6	Enucleação globo ocular (felino)	UN	12	R\$ 34,50	R\$ 414,00
7	Enucleação globo ocular (canino)	UN	12	R\$ 34,50	R\$ 414,00
8	Tartarectomia	UN	180	R\$ 29,00	R\$ 5.220,00
9	Mastectomia unilateral (felina)	UN	300	R\$ 68,00	R\$ 20.400,00

Bezerra



10	Mastectomia unilateral (canina)	UN	144	R\$ 70,00	R\$ 10.080,00
11	Amputação de membro (cão)	UN	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
12	Amputação de membro (felino)	UN	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
13	Desobstrução trat. Urinário DTUIF	UN	192	R\$ 28,50	R\$ 5.472,00
14	Auricoplastia (felino)	UN	12	R\$ 52,00	R\$ 624,00
15	Extração dentária	UN	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

Subcláusula única - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados em observação ao que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A Detentora para prestação de serviços em Medicina Veterinária deverá especificamente:

Subcláusula primeira - Obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, necessários a segurança das pessoas utilizadas na prestação dos serviços;

Subcláusula segunda - Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos encaminhados, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal.

Subcláusula terceira - Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados por um médico veterinário formado, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob o monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade;

Subcláusula quarta - Substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

Subcláusula quinta - Prestar serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se



libezerra



fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

Sububcláusula sexta - Encaminhar relatório das atividades realizadas no mês anterior ao de referência, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas, procedimento, consultas, onde deverá constar a identificação do animal, como raça, sexo, idade e se o mesmo possuir proprietário, os dados como nome completo, RG, CPF, endereço e telefone.

Sububcláusula sétima - Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais fornecidos pela contratante, onde deverá manusear com zelo e em caso de mau uso providenciará o ressarcimento a Administração Pública Municipal.

Sububcláusula oitava - Não permitirá que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.

Sububcláusula nona - Realizará o exame físico pré-cirúrgico e os exames complementares (hemograma e creatinina) ou os que acharem necessário;

Sububcláusula décima - Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans. e pós-operatório.

Sububcláusula décima primeira - Utilizar materiais devidamente esterilizados ou autoclavados para cada animal;

Sububcláusula décima segunda - Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.

Sububcláusula décima terceira - Providenciar que cada animal cirurgiado receba, no pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária.

Sububcláusula décima quarta - Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a baixa nos insumos ou a possibilidade de falta destes no estoque da AME ANIMAL.

Sububcláusula décima quinta - Deverá o médico veterinário responsável pela alta do animal fornecer as informações e orientações necessárias para a continuidade do tratamento em casa ao responsável/proprietário do animal.

Sububcláusula décima sexta - Informar ao responsável que o mesmo deverá no prazo indicado pelo médico veterinário, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.

Sububcláusula décima sétima - Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

Sububcláusula décima nona - Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

Alzenera



Subsubcláusula vigésima - Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária, no caso de alguma intercorrência advinda do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Detentora e do órgão Gerenciador.

Subsubcláusula vigésima primeira - Orientar o proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

Subsubcláusula vigésima segunda - Orientar e informar o proprietário quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

Subsubcláusula vigésima terceira - Permitir o acesso dos técnicos às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato

DO ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS

CLÁUSULA SEXTA - A triagem e o encaminhamento dos animais serão feitos pela equipe técnica da detentora, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O transporte dos animais até a AME ANIMAL, para realização dos exames, para a cirurgia, após a cirurgia e para a retirada dos pontos é de responsabilidade do dono do animal ou de quem o conduziu até a unidade.

CLÁUSULA OITAVA - Os cães e gatos a serem esterilizados deverão:

Subsubcláusula primeira - Estar com a vacinação atualizada contra a raiva e doenças espécies-específicas, a qual será comprovada mediante apresentação de carteira de vacinação do animal, assinada por médico veterinário. Caso não possuam vacinação o veterinário fará a aplicação das vacinas necessárias (ócupla ou décupla para cães e tríplice para gatos mais a vacina antirábica).

Subsubcláusula primeira - Ser submetidos pelo seu responsável, orientados pelo médico veterinário, a tratamento de endoparasitas e ectoparasitas, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA NONA - A equipe técnica deverá avaliar e indicar o tratamento de escabiose, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Após a triagem o responsável deverá, na data informada pela equipe, levar o seu animal até a clínica veterinária indicada, para realização do exame físico e colheita de sangue para realização dos exames complementares (hemograma e creatinina). A clínica informará sobre os resultados dos exames que definirão se o animal está apto ou não para fazer a cirurgia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O responsável pelo animal será comunicado pela equipe sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, bem como receberá as orientações pertinentes ao jejum pré-cirúrgico.

DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



13/2024



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços serão realizados nas dependências da AME ANIMAL, situada Rua Maria Josefa da Conceição, S/N, Sítio Oncinha, sempre de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h, retornando às 13h30 até as 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O transporte dos animais até a AME ANIMAL, em que as cirurgias e demais procedimentos serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos responsáveis, podendo O Órgão Gerenciador definir mecanismo alternativo, nos casos dos animais de rua e abandonados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O acompanhamento e fiscalização dos procedimentos será realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Departamento de Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária - DVAES da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o serviço de apreensão e transporte de animais vivos e mortos e efetuará atendimento de emergência nos casos de risco à saúde humana e doenças transmissíveis, atuando em conjunto com a AME ANIMAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A cirurgia deverá ser realizada em período não superior a 24 horas contado do internamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à Detentora recusar animais encaminhados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no caso de animais abandonados, como também de animais domésticos encaminhados por cuidadores e ou responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os serviços prestados serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O proprietário será responsável pela aquisição do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para a realização do pós-operatório e do processo de desverminação ou tratamentos prévios que o animal necessitar.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;



II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A presente Ata de Registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento



A. Bezerra



convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA TREIGÉSIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TREGÉSIMA PRIMEIRA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. João Paulo da Rocha.

CLÁUSULA TREGÉSIMA SEGUNDA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Diretor de Agricultura, o Sr. Josenilson Santos do Nascimento.

Subcláusula única - O fiscal do contrato será designado e mencionados no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA TREGÉSIMA TERCEIRA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA TREGÉSIMA QUARTA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;


Rozerra



- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TREGÉSIMA QUINTA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;



Bezerra



g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TREGÉSIMA SEXTA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos serviços prestados de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA TREGÉSIMA SÉTIMA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREGÉSIMA OITAVA - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula primeira - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

Subcláusula segunda - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

Subcláusula quarta - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Contratada de Relatório das atividades realizadas no mês anterior, cópia dos prontuários dos animais atendidos

Arizerra



constando cópia dos resultados dos exames complementares e cópia do termo de recebimento referente às medicações fornecidas para tratamento em casa.

CLÁUSULA TREGÉSIMA NONA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.



Bezerra



- i) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.
- j) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos nesta Ata de Registro de Preços.
- l) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- m) Obriga-se a Detentora a apresentar declaração, sob pena de suspensão desse acordo, até 05 (cinco) dias consecutivos, após assinatura desse instrumento, que possui equipe técnica mínima para a execução dos serviços que deverá ser composta por: no mínimo, 05 (cinco) médicos veterinários responsáveis pelas cirurgias e anestésias, manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e consultas.
- n) A comprovação do vínculo do profissional da equipe técnica mencionada na alínea "m" se dará por meio da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.



lizegerna



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



P. Bezerra



Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPC-M do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

Bezerra



DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

Subcláusula primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula segunda - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a



Bizerra



comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Bezerra



Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 019/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 06 de junho de 2022.

João Paulo da Rocha
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Secretário **João Paulo da Rocha**
Órgão Gerenciador

Leonardo da Silva Bezerra
LEONARDO DA SILVA BEZERRA
Representante Legal **Leonardo Da Silva Bezerra**
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:

João Guilherme Beltrão CPF/MF: 306 96 2804 26

TESTEMUNHAS:

João Paulo Z. Romão CPF/MF: 092 363 154 29